



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Projeto de Lei de Nº 01 de 02 de abril de 2019

EMENTA: *"Promove a revisão anual das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal - MG".*

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A revisão geral das remunerações e subsídios da Câmara Municipal de São José do Goiabal, utilizando o índice do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2018, o qual corresponde a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), tendo por base o valor dos vencimentos e subsídios vigentes em dezembro de 2018 e será devida a partir de 1º de janeiro de 2019, para o ano vigente, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal - MG.

Art. 2º - Fica concedido o reajuste de 3,57%, (três vírgula cinquenta e sete por cento) sobre as remunerações de todos os servidores Municipais do Poder Legislativo de São José do Goiabal, seja de cargo efetivo ou comissionado, a título de ganho real, a incidir sobre os valores dos vencimentos do mês de dezembro de 2018 e será devido a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Fica criada a gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do salário mínimo vigente que será devida no primeiro mês a partir da publicação desta lei.

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br

*Recabi
25/04/2019
Imprensa*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Integra a presente lei a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e a declaração de adequação previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 constantes do anexo I desta lei.

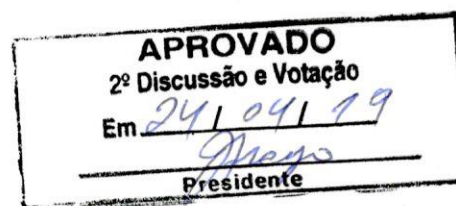
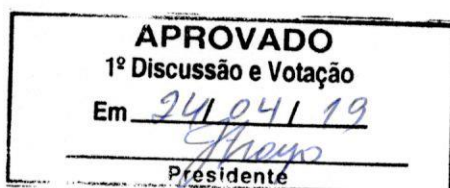
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 02 de abril 2019.


ITAMAR HENRIQUES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de
São José do Goiabal


RENATO MAGNO MENEZES
Vice Presidente


MARCO COTA MORAES
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro (Arts. 15, 16, 17 e 21 da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, 17, 21 e 29, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada o impacto orçamentário e financeiro decorrente da perca inflacionaria e aumento real dos Vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES PREVISTOS		
	2019	2020	2021
Agente de Limpeza e Conservação	R\$ 23.093,05	R\$ 23.885,14	R\$ 24.704,40
Agente Administrativo	R\$ 67.502,59	R\$ 69.817,93	R\$ 72.212,69
Procurador	R\$ 43.513,33	R\$ 45.005,84	R\$ 46.549,54
Assessor Jurídico	R\$ 43.513,33	R\$ 45.005,84	R\$ 46.549,54
Mandato de Pregoeiro	R\$ 3.246,83	R\$ 3.358,19	R\$ 3.473,38
TOTAL	R\$ 182.887,13	R\$ 189.160,16	R\$ 195.648,36

PREMISSAS:

Os valores apresentados nos itens acima referem-se aos vencimentos dos cargos, acrescidos de férias, 1/3 de férias, bem como obrigações patronais e gratificação natalina. Foi considerada uma inflação projetada de 3,43% (três virgula quarenta e três por cento) para os anos de 2020 e 2021, com base no INPC de dezembro/2018.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

(somadas a remuneração do cargo criado anualmente, acrescido de um terço de férias e gratificação natalina) + 22% de obrigações patronais.

Os recursos necessários a cobertura da despesa com a criação do novo cargo de procurador jurídico municipal decorre em parte da economia com a supressão do cargo de assessor jurídico. A diferença da remuneração será compensada com a diminuição das despesas de investimentos com recursos próprios e com a diminuição de pessoal contratado.

Concluimos, com base na estimativa acima, que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

A despesa projetada não comprometerá as metas fiscais previstas na LDO e o equilíbrio das contas públicas, porque aquelas reduzidas para compensar a criação da nova despesa foram consideradas quando da definição das diretrizes, prioridades e metas da LDO, além de terem sido consideradas nas dotações da LOA de 2019.

Para os exercícios de 2020 e 2021 os impactos de tais despesas também serão considerados nos respectivos projetos de LDO e da LOA destes exercícios.

São José do Goiabal, 02 de abril de 2019.

Itamar
Itamar Henriques de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Sidclei
Sidclei Fabiane Moraes
Contador
CRC/MG 70.820



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Declaração de Compatibilidade da Despesa (art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

São José do Goiabal, 02 de abril de 2019.

Itamar Henriques de Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Rua Mário Rolla, 50 - Centro - São José do Goiabal - MG

CEP: 35.986-000 - CNPJ: 18.267.096/0001-14 - Tel.: (31) 3858-5214

E-mail: adm@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br - compras@saojosedogoiabal.cam.mg.gov.br